

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.074, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

#### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a atualização do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2023/20320/538, com as seguintes alterações:

Art 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 019/2019, de 8 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



## **ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 074/2023.**

### **REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), prevista no § 1º do artigo 6º do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, promoção, articulação, avaliação, monitoramento, execução, controle, supervisão e registro das ações de extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantis e esportivos.

**Parágrafo único.** Conforme estabelecido na Política de Extensão da Unitins, a Extensão Universitária é o processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político representado por um conjunto de ações visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria de Extensão:

- a) Coordenadoria de Ações Culturais, Eventos e Fomento;
- b) Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social;

II - Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte;

- a) Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Esporte;
- b) Coordenadoria do Centro de Idiomas;
- c) Curadoria do Museu Tocantinense de Arqueologia;
- d) Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi.

III – Diretoria de TV e Rádio:

- a) Coordenadoria de Equipamentos e Manutenção;



- b) Coordenadoria de Produção;
- c) Coordenadoria de Rádio;
- d) Coordenadoria de TV e Jornalismo.

**§1º** Ainda integra a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários:

- I - Câmara de Extensão;
- II - Coordenadoria da Escola de Extensão.
- III - Núcleo de Direitos Humanos.

**§2º** As competências e atribuições da Câmara de Extensão, da Coordenadoria da Escola de Extensão e do Núcleo de Direitos Humanos são regulamentadas em regimento próprio.

**Art. 3º** O/A Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários será um servidor público efetivo do quadro da Universidade Estadual do Tocantins, nomeado pelo Reitor.

**Art. 4º** Os/As Diretores/as e os/as Coordenadores/as da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários serão servidores de nível superior indicados pelo/a Pró-Reitor (a) e designados pelo (a) Reitor (a).

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

**Art. 5º** Compete ao Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, além das atribuições específicas elencadas no artigo 24 do Estatuto da Unitins, as seguintes:

- I - coordenar e supervisionar a política de extensão da Universidade;
- II - contribuir no planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA;
- III – manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-Reitorias e os demais órgãos da Universidade, visando assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;
- IV - promover e assegurar condições para a participação, inclusão e



permanência estudantil na Universidade;

V - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações de extensão, cultura, assuntos comunitários e estudantis.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO A DA PRÓ-REITORIA**

**Art. 6º** São atribuições da assessoria da Proex:

I - promover a gestão dos documentos e processos submetidos à apreciação da Pró-Reitoria, quanto a formalidade dos procedimentos, subsidiando-o com informações;

II - realizar as atividades de assessoria de comunicação, organizando a agenda e pauta de reuniões e eventos da Pró-reitora;

III - atender e prestar informações aos servidores da Pró-Reitoria no que concerne às ações da Proex;

IV - controlar material de expediente, demais materiais de consumo, assim como serviços de manutenção necessários ao desenvolvimento das atividades da Proex;

V - Realizar o registro de evidências das atividades executadas em âmbito da Pró-Reitoria;

VI - encaminhar e acompanhar os ofícios, memorandos e outras correspondências oficiais da Proex;

VII - assistir o (a) Pró-Reitor (a) no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Proex;

VIII - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

IX - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

## **SEÇÃO III**

### **DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** A Câmara de Extensão é uma instância técnica, consultiva e deliberativa para ações de extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

**Parágrafo único.** O funcionamento, estruturação e atribuições da Câmara de Extensão estão regulamentados em regimento próprio.



## **SEÇÃO IV DA ESCOLA DE EXTENSÃO**

**Art. 8º** A Escola de Extensão da UNITINS, é órgão complementar da Universidade, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, que visa fortalecer o vínculo entre ensino e pesquisa com a sociedade, envolvendo gestores, professores, alunos, servidores, técnicos, instituições governamentais e não governamentais, setores privados, sociedade civil organizada, movimentos sociais, empreendedores, profissionais ligados à cultura e à arte, bem como às atividades esportivas e comunidade em geral.

**Parágrafo único.** O funcionamento, estruturação e atribuições da Escola de Extensão estão regulamentados em regimento próprio.

## **SEÇÃO V DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS**

**Art. 9º** O Núcleo de Direitos Humanos, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, constitui-se de um espaço de ações de extensão, com atividades na Área Temática de Direitos Humanos, tendo caráter permanente, inter e transdisciplinar.

**Parágrafo único.** O funcionamento, estruturação e atribuições do Núcleo de Direitos Humanos estão regulamentados em regimento próprio.

## **SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 10** A Diretoria de Extensão tem por finalidade principal colaborar e auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários nas questões inerentes ao planejamento, implementação, registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários.

**Art. 11** A Diretoria de Extensão é constituída por um (a) Diretor (a), coordenadores e docentes necessário ao funcionamento.

**Art. 12** Compete ao diretor (a) de Extensão:

I - substituir o (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) nas suas faltas e impedimentos, inclusive no que se refere à Câmara de Extensão;

II - elaborar, em conjunto com as coordenadorias, o Plano de Trabalho Anual da Diretoria de Extensão;

III - subsidiar as coordenadorias para o desempenho das atividades dos departamentos;

IV - orientar e auxiliar na elaboração de minutas de editais de seleção,



decorrentes das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

V - coordenar o processo de seleção de projetos inerentes a extensão concorrentes a editais e bolsas, quando for o caso;

VI - propor a implantação e melhorias para os sistemas de registros das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários, sempre que houver necessidade;

VII – propor a abertura de edital anual, visando à seleção de ações de extensão que demandarem recursos financeiros da Unitins;

VIII - propor melhorias para os procedimentos e fluxos adotados pela Proex, sempre que necessário;

IX - monitorar a aplicação e desenvolvimento dos Programas de Bolsas pertinentes a Extensão;

X - cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XI - propor, em conjunto com as coordenadorias, a Política de Monitoramento e Avaliação das ações de extensão, cultura, assuntos comunitários, bem como acompanhar a sua implementação;

XII - colaborar no processo de monitoramento e avaliação da Curricularização da Extensão Universitária, garantindo a ampla participação da comunidade acadêmica;

XIII - elaborar minutas de documentos normativos, em conjunto com as coordenadorias, bem como cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XIV - assegurar e acompanhar a abertura de Editais anuais para apoio financeiro às ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

XV - garantir a correta operacionalização do sistema de cadastro e certificação das Ações de Extensão (Sistema Eventos), assim como, monitorar a emissão de certificados de extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantis e esportivos;

XVI - atuar ou designar membro nato para assento da Diretoria na Câmara de Extensão;

XVII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.



## SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DE AÇÕES CULTURAIS, EVENTOS E FOMENTO

**Art. 13** A Coordenadoria de Ações Culturais, Eventos e Fomento é responsável pela coordenação, planejamento, execução, avaliação, monitoramento e apoio a ações culturais e projetos culturais no âmbito da Unitins.

**Art. 14** A Coordenadoria é constituída por Coordenador (a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

**Art. 15** Compete ao Coordenador (a) de Ações Culturais, Eventos e Fomento:

I - elaborar o planejamento anual das atividades e o plano de trabalho, juntamente com a equipe da Coordenadoria e submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e da Diretoria de Extensão;

II - contribuir para o cumprimento das atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários por meio da Diretoria de Extensão;

III - coordenar as atividades referentes às áreas temáticas da Coordenadoria de Programas e Projetos Culturais;

IV - elaborar e executar propostas de ações culturais que atendam as demandas da comunidade universitária, bem como da sociedade de maneira geral;

V - representar a instituição em espaços de discussão e planejamento das atividades relacionadas à cultura nas esferas municipal, estadual e federal;

VI - elaborar e submeter propostas a editais públicos e privados de financiamento de programas, projetos e ações nas áreas temáticas relativas a esta coordenadoria;

VII - manter processos e registros dos programas e projetos sob a responsabilidade desta coordenadoria devidamente autuados e organizados;

VIII - prestar informações, sempre que solicitadas, à administração superior da Unitins, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e às Diretorias de Extensão e de Rádio e TV, bem como à comunidade acadêmica;

IX - desenvolver instrumentos de avaliação, como relatórios parciais e finais das ações dos programas e projetos vinculados a esta coordenadoria;

X - disponibilizar acesso aos relatórios das ações desta coordenadoria sempre que solicitado;

XI - estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições públicas,



privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

XII - atuar na captação e mobilização de recursos por meio de editais externos de instituições públicas ou privadas;

XIII - participar e apoiar, quando solicitada, de eventos e atividades culturais, promovidas por instituições públicas, privadas e organizações da sociedade;

XIV - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função, previstas em Lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 16** A Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social é responsável pela coordenação, planejamento, execução, avaliação e monitoramento das ações de extensão no âmbito da Unitins.

**Art. 17** A Coordenadoria é constituída por Coordenador(a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

**Art. 18** Compete ao Coordenador(a) de Extensão e Desenvolvimento Social:

I - garantir a adequada institucionalização das ações de extensão, conforme a Política de Extensão desta IES e INSTRUÇÃO NORMATIVA inerente a institucionalização e operacionalização das ações de extensão da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins;

II – receber, analisar as propostas de extensão para apreciação e deliberação da Câmara de Extensão e providenciar a autuação de processos das ações;

III – manter organizados os processos de registros das ações de extensão sob sua responsabilidade;

IV – realizar o acompanhamento sistemático das ações de extensão, junto às respectivas coordenadorias, por meio dos relatórios parciais e finais;

V – apoiar os/as coordenadores/as das ações de extensão institucionalizadas na Unitins, oferecendo suporte técnico para a sua devida execução;

VI – contribuir para que as ações de extensão propostas estejam



sempre conforme a Política de Extensão da Unitins, considerando as demandas da sociedade e integrando-se ao ensino e à pesquisa;

VII – estabelecer diálogo constante com todos os setores da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e coordenadores/as de ações de extensão da Unitins;

VIII – promover diálogo permanente com docentes, discentes, técnicos administrativos e sociedade, visando sensibilizar, mobilizar, socializar e avaliar a extensão universitária na Unitins;

IX – observar o cumprimento de normativas relacionadas ao registro, apoio, divulgação e monitoramento das ações de extensão da Unitins;

X – subsidiar o setor responsável pelo registro de carga horária de técnicos administrativos e docentes, no que tange à participação em ações de extensão aprovadas;

XI – propor critérios e instrumentos que permitam o correto registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão da Unitins, tais como formulários, editais, relatórios, entre outros;

XII – propor treinamentos e capacitações que se fizerem necessárias para o correto cumprimento da política de extensão, normativas e manuais da Unitins;

XIII – contribuir para a interação com setores do ensino e pesquisa, visando implementar a política de extensão;

XIV – contribuir com o planejamento das ações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em conjunto com as Diretorias de Extensão, Assuntos Estudantis e de TV e Rádio e de suas respectivas coordenadorias;

XV - participar da elaboração da programação acadêmica/institucional dos cursos e demais setores, objetivando inserir propostas extensionistas nestas atividades, considerando as contribuições oriundas dos câmpus e polos da Unitins e seus docentes e discentes;

XVI – subsidiar o processo de certificação das ações de extensão institucionalizadas, garantindo a apresentação da documentação exigida em normativa e o devido encaminhamento ao setor responsável pela emissão;

XVII – receber, analisar e cadastrar as ações de extensão no Sistema Eventos, observando a sua devida institucionalização;

XVIII – fomentar, elaborar e executar, sempre que necessário e/ou designado, ações extensionistas, segundo a Política de Extensão, procurando atender a sociedade;



XIX – elaborar o Planejamento Anual das ações da coordenadoria conjuntamente com a equipe de assessoria;

XX – elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

XXI – representar a Unitins em conselhos, comitês, fóruns, seminários e demais espaços setoriais de políticas públicas e representatividade da sociedade civil, quando solicitado (a) e designado (a);

XXII – exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Diretor (a) de Extensão.

## **SEÇÃO X**

### **DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E ESPORTE**

#### **ELABORAR APRESENTAÇÃO**

**Art. 19** A Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte, é responsável por implementar, acompanhar, avaliar e executar a política de atendimento aos discentes da Unitins, além de articular e promover ações que garantam a inclusão e a democratização de procedimentos por meio da participação dos estudantes.

**Art. 20** A Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte é constituída por um (a) Diretor (a), coordenadores (a), curadores, docentes e pessoal técnico-administrativo necessário ao funcionamento.

I - elaborar e planejar a implementação e execução da Política de Assistência Estudantil da IES;

II - elaborar, em conjunto com a coordenadoria e as curadorias, o Plano de Trabalho Anual da Diretoria;

III - subsidiar a coordenadoria e as curadorias para o desempenho das atividades dos departamentos;

IV - avaliar e sistematizar o Relatório Anual de Gestão das ações da Diretoria e Assuntos Estudantis e Esporte;

V - assegurar e acompanhar a execução das ações da Diretoria e Assuntos Estudantis e Esporte, garantindo que sejam submetidas aos procedimentos normativos institucionais;

VI - analisar as planilhas orçamentárias das propostas de ações estudantis e esportivas e explicitar os casos em que impliquem despesas financeiras não previstas ou em caso de contrapartida da Universidade;

VII - promover e apoiar a realização de ações estudantis e esportivas;



VIII - promover e fomentar a implementação da Política Cultural no âmbito da Unitins;

IX - orientar e auxiliar na elaboração de minutas de editais de seleção, decorrentes das ações estudantis e esportivas;

X - coordenar o processo de seleção de projetos inerentes a assuntos estudantis e esportes concorrentes a editais e bolsas, quando for o caso;

XI - propor melhorias para os procedimentos e fluxos adotados pela Proex, sempre que necessário;

XII - monitorar a aplicação e desenvolvimento dos Programas de bolsas e auxílio permanência pertinentes a Diretoria de Assuntos Estudantis e Esportes;

XIII - elaborar minutas de documentos normativos, em conjunto com a coordenação e curadorias, bem como cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XIV - assegurar e acompanhar a abertura de Editais anuais para apoio financeiro às ações estudantis e de esportes;

XV - contribuir no planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA;

XVI - exercer a chefia mediata dos servidores da Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte;

XVII - atuar ou designar membro nato para assento da Diretoria na Câmara de Extensão;

XVIII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

## **SEÇÃO XI**

### **DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E ESPORTE**

**Art. 21** A Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Esporte é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações e serviços inerentes aos assuntos estudantis, esportivos, às ações afirmativas e estágios não obrigatórios no âmbito da Unitins.

**Art. 22** A Coordenadoria é constituída por Coordenador (a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.



**Art. 23** Compete ao Coordenador (a) de Assuntos Estudantis e

Esporte:

I - contribuir com o planejamento das ações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em conjunto com as demais coordenadorias;

II - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

III - observar o cumprimento das normativas e manuais relacionados às ações e serviços de assistência estudantil, ações afirmativas e estágios não obrigatórios da Unitins;

IV - propor à Pró-Reitoria o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, cujas atividades sejam interessantes à vida universitária;

V - coordenar, acompanhar e mediar as ações de assistência estudantil, ações afirmativas e estágios não obrigatórios junto aos câmpus e polos da Unitins;

VI - propor, articular e/ou realizar treinamentos e capacitações que se fizerem necessários para o correto cumprimento normativo relativo à assistência estudantil, ações afirmativas e estágios não obrigatórios;

VII - planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política de atendimento ao discente;

VIII - articular e acompanhar, junto às demais Pró-Reitorias da IES, as ações e serviços referentes à Política de Assistência Estudantil;

IX - consolidar dados de pesquisas quantitativas sobre o perfil socioeconômico dos (as) estudantes da IES;

X - elaborar, com a ampla participação dos (as) estudantes, normas e regulamentos específicos das ações e serviços de Assistência Estudantil;

XI - estabelecer diálogos contínuos com os discentes sobre a Política de Atendimento aos discentes;

XII - acolher as demandas dos (as) acadêmicos (as) no que se refere à Assistência Estudantil, dando os encaminhamentos necessários;

XIII - orientar, sempre que necessário, os (as) acadêmicos (as) quanto às ações e serviços da Política de Atendimento aos discentes e dos estágios não obrigatórios;

XIV - fomentar e subsidiar ações voltadas para a construção de uma



cultura de inclusão para os estudantes, promovendo a acessibilidade, a valorização da diversidade e a pluralidade de ideias;

XV - promover condições para a participação estudantil na universidade;

XVI - participar da elaboração da programação acadêmica/institucional dos cursos e demais setores, objetivando inserir propostas extensionistas nestas atividades, considerando as contribuições oriundas dos câmpus e polos da Unitins, seus docentes e discentes;

XVII - realizar cursos de formação de interesse social da comunidade estudantil, articulando sempre que possível com outras unidades acadêmicas e instituições/organizações externas;

XVIII - fomentar e apoiar a realização de ações voltadas para o esporte, o lazer, a inclusão social e digital nos câmpus e polos da Unitins;

XIX - fomentar, promover, apoiar e implementar ações sociais, culturais e esportivas no âmbito da Unitins;

XX - coordenar e avaliar a execução do Estágio Não Obrigatório, observando os procedimentos institucionais adotados e a legislação específica;

XXI - estabelecer contatos permanentes com os campos de estágios não obrigatórios, identificar novos campos, avaliar as condições de realização dos estágios, bem como o interesse no oferecimento de novas vagas;

XXII - assegurar os procedimentos institucionais para celebração de convênio, garantindo o correto registro e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório;

XXIII - acompanhar sistematicamente os acadêmicos (as) em campo de Estágio Não Obrigatório e manter atualizado cadastro dos (as) mesmos (as);

XXIV - manter atualizado o cadastro de concedentes de estágio não obrigatório e acompanhar a vigência dos Termos de Convênio;

XXV - articular com as coordenações de cursos, os (as) docentes e orientadores (as) responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos (as) estagiários (as);

XXVI - propor minutas de editais de seleção, decorrentes das ações de assuntos estudantis;

XXVII - manter os processos e registros dos programas e projetos sob sua responsabilidade, devidamente autuados e organizados;

XXVIII - viabilizar a participação dos discentes em eventos;



XXIX - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

**Art 24** À área esportiva compete:

I – diagnosticar a situação da prática esportiva nos câmpus e polos da Unitins, levando em consideração a realidade do esporte no cenário local e nacional;

II – estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, visando à inclusão da comunidade universitária na participação destas ações e respeitando a diversidade de sujeitos;

III – democratizar o acesso ao esporte na Universidade na perspectiva de melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;

IV – incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando à participação da Universidade em competições esportivas;

V – apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade acadêmica;

VI – planejar competições esportivas no âmbito da Unitins, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Tocantinense de Desporto Universitário e outras entidades de administração esportiva;

VII – planejar atividades esportivas no âmbito da Unitins e da comunidade universitária;

VIII – estimular a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, por estudantes e servidores da Unitins, estendidos à comunidade externa;

IX – Fomentar os jogos dos servidores da Unitins;

X – apoiar o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da Unitins, por parte dos estudantes e servidores;

XI – favorecer a integração social, reforçando o esporte como princípio de igualdade entre gêneros e inclusão social.

**SEÇÃO XII**  
**DA COORDENADORIA DO CENTRO DE IDIOMAS**

**Art. 25** A Coordenadoria do Centro de Idiomas, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, é responsável pela



coordenação, desenvolvimento e execução de estratégias de internacionalização e expansão das fronteiras da Unitins, através da aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras como meio facilitador da troca de experiências e saberes científicos e profissionais com o mundo globalizado.

**Parágrafo único.** O funcionamento, estruturação e atribuições da Coordenadoria do Centro de Idiomas estão regulamentados em seu regimento próprio.

### **SEÇÃO XIII**

#### **DA CURADORIA DO MUSEU TOCANTINENSE DE ARQUEOLOGIA**

**Art. 26** A Curadoria do Museu Tocantinense de Arqueologia, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, é responsável pela coordenação, desenvolvimento, orientação e execução dos estudos e pesquisas na área específica de arqueologia, desenvolvendo ações de extensão e de educação patrimonial a fim de tornar público os trabalhos de pesquisa e, ainda, exercer a função de salvaguarda de acervos arqueológicos do estado do Tocantins, tendo a Antropologia, História, Antropologia Física, Educação, Letras e as Ciências de Meio Ambiente (Geografia/Cartografia, Paleontologia, Geologia, Biologia e Engenharia Ambiental), como áreas de apoio científico.

**Parágrafo único.** O funcionamento, estruturação e atribuições da Curadoria do Museu Tocantinense de Arqueologia estão regulamentados em seu regimento próprio.

### **SEÇÃO XIV**

#### **CURADORIA DO MUSEU DE ZOOLOGIA E TAXIDERMIA JOSÉ HIDASI**

**Art. 27** A Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, enquanto unidade de ensino, pesquisa e extensão, com jurisdição em todo estado do Tocantins, é responsável por realizar pesquisas, formar recursos humanos e manter exposição permanente de animais taxidermizados, a serviço do desenvolvimento do conhecimento técnico-científico e cultural do Brasil.

**Parágrafo único.** O funcionamento, estruturação e atribuições da Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi estão regulamentados em seu regimento próprio.

### **SEÇÃO XV**

#### **DA DIRETORIA DE TV E RÁDIO**

**Art. 28** A Diretoria de TV e Rádio da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, é responsável pelo planejamento, execução, controle, avaliação, e supervisão das atividades referentes à produção de conteúdo de radiodifusão, sob o viés educativo, pedagógico, cultural, artístico e informativo das Emissoras públicas de TV e Rádio outorgados da União para a Unitins.



**Parágrafo único.** Rege-se pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Código Brasileiro de Telecomunicações, Portaria nº 3.238/2018/SEI-MCTIC e demais afins a radiodifusão educativa.

**Art. 29** As atividades da Diretoria de TV e Rádio, na consecução de seus objetivos, observarão as diretrizes que regem a radiodifusão pública, conforme mencionadas na lei 11.652, de 07 de abril de 2008, bem como, políticas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, definidas pelas câmaras, pelos conselhos e colegiados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 30** A Diretoria de TV e Rádio é constituída por um (a) Diretor (a) e quatro coordenadores (a), além dos servidores técnicos administrativos e especializados responsáveis pelo apoio e desempenho das atividades necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 31** Compete ao Diretor (a) de TV e Rádio:

I - planejar, dirigir, produzir e executar ações demandadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, bem como, controlar, avaliar e supervisionar as atividades referentes à programação e produção de conteúdo de radiodifusão educativos, pedagógicos, informativos, artísticos e culturais das Emissoras de TV e Rádio, e cumprir a legislação da Radiodifusão vigente para as Emissoras públicas de caráter educativo;

II - subsidiar as coordenadorias para o desempenho das atividades dos departamentos;

III - planejar programas educativos, pedagógicos, culturais, artísticos, informativos e jornalísticos para exibição na Geradora de TV em Palmas e retransmissoras de TV no interior do estado e Rádios outorgados à Unitins, conforme legislação pertinente e alterações;

IV - planejar e dirigir as emissoras de rádio (Unitins FM - 96,1) e televisão (Unitins TV), observando as finalidades educativas, pedagógicas, artísticas, culturais, informativas e promotoras de cidadania, buscando assegurar a competitividade da programação e a natureza complementar e diferenciada da comunicação pública, amparada pela legislação federal exclusiva às concessionárias do serviço de radiodifusão educativa;

V - dirigir e coordenar a execução dos programas, projetos, atividades e prioridades estratégicas da Unitins FM - 96,1 e Unitins TV;

VI - supervisionar e garantir a observância à grade de programação definida, gerenciando as alterações que se façam necessárias na dinâmica das transmissões das emissoras;

VII - promover a integração institucional e o alinhamento conceitual das emissoras de Rádio e TV, colaborando para o desenvolvimento organizacional



e a consecução dos objetivos e metas da Universidade;

VIII - planejar e elaborar estratégias para captação de recursos, via publicidade legal, por meio de apoio cultural, parcerias e convênios, conforme a legislação vigente;

IX - analisar as demandas das emissoras e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando necessário;

X - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas relativas à gestão de documentos e do acesso à informação no âmbito da diretoria;

XI - propor planos, programas, projetos e cursos de radiodifusão, coordenar e supervisionar a sua execução, inclusive daqueles que envolvam pesquisa e experimentação;

XII - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de radiodifusão, no âmbito de atuação da Unitins FM - 96,1 e Unitins TV e em consonância com as diretrizes estratégicas da Unitins;

XIII - acompanhar convênios, contratos, acordos e ajustes com a administração pública ou privada visando à execução de projetos na área de educação, comunicação, cultura e treinamento de pessoal, validadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e legislação vigente;

XIV - promover, orientar e auxiliar na elaboração e avaliação de projetos e minutas de editais na área de radiodifusão, conforme a legislação vigente, para aprovação junto aos órgãos competentes;

XV - supervisionar estágios dos alunos da Unitins e instituições de ensino parcerias, matriculados em cursos afins às áreas de comunicação e radiodifusão;

XVI - proceder às prospecções e negociações com parcerias internas, externas e coproduções;

XVII – planejar e executar o Planejamento Plurianual - PPA das ações da Diretoria de TV e Rádio, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, bem como, executar os recursos orçamentários e realizar as prestações de contas do recurso público;

XVIII - planejar e promover a capacitação continuada do seu quadro funcional;

XIX - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades;

XX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;



XXI - atuar ou designar membro nato para assento da Diretoria na Câmara de Extensão;

XXII - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários; e/ou pelo Reitor (a) da Universidade Estadual do Tocantins.

## **SEÇÃO XVI** **DA COORDENADORIA DE TV E JORNALISMO**

**Art. 32** A Coordenadoria de TV e Jornalismo é responsável por coordenar, planejar, supervisionar e operacionalizar a produção e exibição dos conteúdos televisivos.

**Art. 33** A coordenadoria de TV e Jornalismo é constituída por Coordenador (a), além de quadro técnico administrativo especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio necessário ao funcionamento.

**Art. 34** Compete ao Coordenador(a) de TV e Jornalismo:

I - planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização das atividades e dos produtos audiovisuais desde a captação, produção, edição, finalização, exibição, apresentação, veiculação e arquivamento dos conteúdos;

II - garantir o acondicionamento correto do acervo audiovisual e sua disponibilização para uso, conforme necessidade;

III - organizar, planejar, e criar fluxos e cronogramas de produção, inerentes as áreas da TV e Jornalismo;

IV - produzir programas jornalísticos que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, com isenção, qualidade técnica e pluralidade de pontos de vista;

V - coordenar e orientar a construção das pautas, apuração de notícias e contatos com as fontes de conteúdo jornalísticos, redação e controle de qualidade de textos;

VI - promover a representação da diversidade cultural do Tocantins e do Brasil por meio dos conteúdos audiovisuais, para exibição local e nacional;

VII – supervisionar, com o apoio das demais coordenadorias e departamentos interligados, a convergência de mídias (TV, Rádio e Web);

VIII - coordenar e organizar transmissões ao vivo (internas e externas) para redes sociais e canais oficiais da Universidade Estadual do Tocantins, gravações em estúdios, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos;



IX - coordenar e organizar transmissões ao vivo (internas e externas) e gravações em estúdios solicitadas por parceiros por meio de autorização expressa da Diretoria de TV e Rádio, da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Reitoria, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos;

X - supervisionar a execução do trabalho de captação de conteúdo de campo e orientar produtores, repórteres, cinegrafistas, auxiliares de cinegrafia, técnicos de som, técnicos de iluminação e outros profissionais envolvidos nas atividades de campo em relação ao conteúdo a ser produzido;

XI - propor treinamentos e capacitações continuadas do quadro funcional na área;

XII - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades que estão, de forma expressa, sob sua responsabilidade;

XIII - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais coordenações;

XIV - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

XV - contribuir para o planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual – PPA;

XVI - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo (a) Reitor(a) Universidade Estadual do Tocantins.

## **SEÇÃO XVII**

### **DA COORDENADORIA DE RÁDIO**

**Art. 35** A Coordenadoria de Rádio visa veicular uma programação educativa, cultural, artística e informativa, por meio da emissora de rádio Unitins FM - 96,1.

**Art. 36** A Coordenadoria de Rádio é constituída pelo (a) Coordenador(a), pessoal técnico administrativo e especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio necessário ao seu funcionamento.

**Art. 37** Compete ao Coordenador(a) de Rádio:

I - viabilizar e acompanhar a programação de conteúdos radiofônicos observando suas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania;



II - coordenar e supervisionar a qualidade artística, musical e promocional da programação da emissora de Rádio: vinhetas, programação, horários e escalas, músicas;

III - elaborar toda a plástica e dinâmica da emissora;

IV - alimentar e ampliar a rede de recepção de programas nas comunidades, articulando-se com instituições locais;

V - planejar a capacitação continuada do seu quadro funcional na área;

VI - produzir e/ou veicular conteúdos que contribuam para a construção da cidadania, visando à consolidação da democracia e da participação da sociedade;

VII - estimular a criação de espaços de recepção das produções da rádio nos câmpus e polos da Unitins;

VIII - organizar e administrar o acervo de sua produção, com a finalidade de preservar um banco de dados da Rádio;

IX - planejar e supervisionar projetos colaborativos que envolvam as comunidades interna e externa à Universidade, mediante a celebração de convênios ou contratos, devidamente amparados pela legislação da radiodifusão pública educativa;

X - auxiliar a Diretoria de TV e Rádio nas ações de mudanças e implementações da grade de programação da emissora, observando as finalidades da rádio pública e educativa;

XI - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades;

XII - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais coordenações;

XIII - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

XIV - contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e revisão das ações do Plano Plurianual – PPA que lhe for atribuída;

XV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo (a) Reitor (a) Universidade Estadual do Tocantins.



## SEÇÃO XVIII COORDENADORIA DE PRODUÇÃO

**Art. 38** A Coordenadoria de Produção tem por finalidade, viabilizar e supervisionar a produção de conteúdos audiovisuais educativos, considerando o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, destinados aos públicos internos e externos da Unitins.

**Art. 39** Planejar e executar as ações designadas pela Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pela Diretoria de TV e Rádio que lhes forem atribuídas.

**Art. 40** A Coordenadoria de Produção é constituída por um (a) Coordenador (a), além do quadro técnico-administrativo especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio necessário ao seu funcionamento.

**Art. 41** Compete ao Coordenador(a) de Produção:

I - planejar a produção de conteúdos audiovisuais educativos, conforme as diretrizes da Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Diretoria de TV e Rádio, observando as finalidades educativas, pedagógicas, artísticas, culturais, informativas, científicas, utilidade pública;

II - orientar na elaboração e concepção de projetos, videoaulas, roteiros e sinopses para a produção de conteúdos educativos de programas e interprogramas audiovisuais;

III - planejar e realizar capacitações, no sentido de esclarecer, orientar e preparar os professores, facilitadores e instrutores sobre as especificidades da linguagem audiovisual, com técnicas televisivas, buscando uma melhor desenvoltura e naturalidade no espaço cênico;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da equipe técnica do departamento;

V - supervisionar e acompanhar a produção dos conteúdos audiovisuais educativos do setor;

VI - propor treinamentos e capacitações continuadas do seu quadro funcional na área;

VII - planejar, em conjunto com as demais coordenadorias desta Diretoria, a definição de formatos dos produtos audiovisuais educativos que serão disponibilizados nas plataformas televisivas, de rádio e web;

VIII - contribuir com o planejamento das ações, produção de conteúdos audiovisuais educativos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em conjunto com as demais coordenadorias;



IX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

X - contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e revisão das ações do Plano Plurianual – PPA que lhe for atribuída;

XI - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em Lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo Reitor (a) da Universidade Estadual do Tocantins.

## **SEÇÃO XIX**

### **COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS**

**Art. 42** A Coordenadoria de Manutenção e Equipamentos tem por finalidade coordenar, viabilizar e supervisionar as atividades de manutenção de sistemas e equipamentos das emissoras de rádio e televisão da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

**Art. 43** A Coordenadoria de Manutenção e Equipamentos é constituída por um(a) Coordenador(a), além do pessoal técnico, administrativo e especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio e suporte necessário ao seu funcionamento.

**Art. 44** Compete ao Coordenador(a) de Manutenção e Equipamentos:

I - coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas atividades de produção e transmissão das emissoras de televisão (Unitins TV) e rádio (Unitins FM – 96,1), em todas as suas unidades operacionais;

II - promover a análise, elaboração e avaliação de projetos de radiodifusão, conforme a legislação vigente, para aprovação junto ao Ministério das Comunicações;

III - promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal dos canais das emissoras de rádio e televisão no interior do estado;

IV - garantir suporte técnico necessário quando da transmissão de eventos externos;

V - coordenar, supervisionar e executar as atividades de instalação do sistema de televisão e rádio, considerando modificações e novas instalações;

VI - coordenar, supervisionar e executar as atividades de operações nos centros de transmissão de televisão e rádio;

VII - realizar vistorias, observando o funcionamento da infraestrutura tecnológica das emissoras de televisão (Unitins TV) e rádio (Unitins FM – 96,1) e



adotar medidas para sua manutenção preventiva ou corretiva;

VIII - participar de processos de aquisição, nas diversas modalidades previstas na legislação vigente, de equipamentos para a Unitins TV e Unitins FM - 96,1, por meio de Parecer, Nota Técnica, Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme for exigido em cada processo de compra, Termo de Cooperação Técnica ou até mesmo a baixa de equipamentos das emissoras;

IX - oferecer suporte operacional quando da transmissão de eventos externos;

X - planejar a capacitação continuada do seu quadro funcional na área;

XI - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades;

XII - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais coordenadorias;

XIII - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

XIV - contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e revisão das ações do Plano Plurianual – PPA que lhe for atribuída;

XV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo (a) Reitor(a) Universidade Estadual do Tocantins.

## **SEÇÃO XX**

### **DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 45** O assessoramento técnico e administrativo é constituído por todos os (as) servidores(as) lotados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e que não estejam exercendo funções de direção, coordenação ou curadoria, cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico e administrativo-operacional necessário para a realização das atividades da Proex.

**Art. 46** São atribuições dos (as) técnicos administrativos da Proex:

I - atuar nas demandas gerais dos programas e projetos nas áreas de extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantis e esportes;

II - oferecer suporte e contribuir com a execução das atividades das Coordenadorias e Curadorias em que estão vinculados.

III - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser



delegadas pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** O (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, o Diretor (a) e os (as) Coordenadores (as) poderão, a seu critério, convidar servidores do quadro da Unitins para subsidiá-los em atividades a serem realizadas nos campos da extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantis e esportes.

**Art. 48** Os servidores lotados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários serão submetidos ao constante aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

**Art. 49** Constitui-se obrigação de todos os integrantes da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários zelar pelo sigilo das informações que lhes forem confiadas.

**Art. 50** Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Consepe/Consuni.

**Art. 51** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor

